



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.932/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.932/2023

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.645/2023.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita análise do **Projeto de Lei nº 2.932**, de 2023, de iniciativa do Prefeito, com o intuito de obter autorização legislativa para contratação temporária emergencial de três Serventes, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

II. Do ponto de vista da autoria do Projeto de Lei nº 2.932, a combinação do inciso XIV do art. 75 da Lei Orgânica Municipal de Tavares, atribui validade legal ao Prefeito para iniciar o processo legislativo de matérias que se relacionem com provimento de cargos públicos e expedição de demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

III. Quanto ao objeto normativo da matéria, em análise, cabe salientar que a regra constitucional para admissão de pessoal é a via do concurso público, conforme a natureza do cargo. Todavia, a Constituição Federal permite exceções como a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o parâmetro do inciso IX do art. 37 para admissão de pessoal.

O STF, ao interpretar o inciso IX do art. 37 da CF, dispositivo legal que autoriza a contratação temporária de servidor quando se trata de excepcional interesse público, assinala:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (Tema 612 - RE 658026).

Neste sentido, a previsão do Estatuto dos Servidores do Município de Tavares, dispõe o que segue:



IGAM[®]

Art. 105 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 196 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

(...)

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser justificadas ou definidas por Lei específica.

De acordo com o relato que acompanha o Projeto de Lei, em estudo, a contratação justifica-se, pela imperiosa necessidade de serviço, face à vital importância e para a para Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

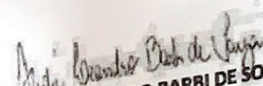
O Poder Executivo esclarece também que tal iniciativa se move frente à substituição aos contratos já existentes, com fins de compor a escala e atender normas sanitárias que venham garantir a higienização dos ambientes de atendimentos em saúde.

IV. Entende-se tecnicamente cabível a propositura do Projeto de Lei nº 2.932, uma vez que a inexistência de profissional da área, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, causa grave prejuízo ao atendimento e a ordem da pasta.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo observe o uso reiterado e sucessivo de contratações temporárias, mesmo que legislativamente aprovadas, em detrimento de concurso público, pode gerar o risco de invalidação legal e constitucional de suas respectivas formalizações.

O IGAM permanece à disposição.


JORDANA ISSE
Advogada, OAB/RS 117.553
Consultora Jurídica do IGAM


ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
OAB/RS 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.932/23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.932/2023, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 03 (três) Serventes, para Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

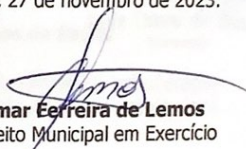
A referida contratação temporária se faz necessária para substituição aos contratos já existentes, com fins de compor a escala e atender normas sanitárias que venham garantir a higienização dos ambientes de atendimentos em saúde.

Deste modo, solicita que seja votado em **regime de urgência** este projeto de lei que lhes é enviado.

Cumpre ressaltar que as referidas contratações serão realizadas através do processo seletivo.

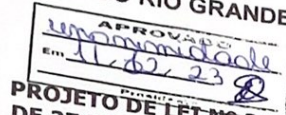
Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2023.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 2.932
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Protocolo 8547/2023
Protocolado em 28.11.2023
Secretário

Carlos Antunes Paes
Vereador
Daiane Correa do Carmo
Vereadora

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.**

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 03 (três) Serventes, com carga horária semanal de 35 horas, para realizar a higienização do Pronto Atendimento, Secretaria Municipal de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10 – Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.0107- Manutenção da Sec. Saúde – Rec. Livre

3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereadora

Luiz Omar de Souza
Vereador

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - As contratações serão de 6(seis) meses podendo ser prorrogadas por mais 6(seis) meses.

Raquel Terra
Vereadora

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

Volmir Vieira
Vereador

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 28.11.2023
Expedido em 11.12.23
Nº 1908